



infrações graves	RS 75.000,00	RS 87.500,00	RS 100.000,00	RS 112.500,00	RS 125.000,00	RS 137.500,00	RS 150.000,00	RS 162.500,00	RS 175.000,00	RS 187.500,00	RS 200.000,00
infrações leves	RS 2.000,00	RS 9.300,00	RS 16.600,00	RS 23.900,00	RS 31.200,00	RS 38.500,00	RS 45.800,00	RS 53.100,00	RS 60.400,00	RS 67.700,00	RS 75.000,00

Explicação da Última Planilha da Matriz de Risco

## Funcionamento:

- Estrutura da Planilha:
  - Na primeira coluna, temos três tipos de infrações: leves, graves e gravíssimas.
  - No topo, temos uma escala de graduação de 0 a 10.
- Faixas de Valores:
  - Infrações Leves: RS 2.000 a RS 75.000
  - Infrações Graves: RS 75.000 a RS 200.000
  - Infrações Gravíssimas: RS 200.000 a RS 1.500.000
- Determinando o Valor da Multa:
 Usamos quatro fases para chegar ao valor final:
  - Primeira Fase: Classificação da Infração (leve, grave ou gravíssima)
  - Segunda Fase: Circunstâncias Atenuantes e Agravantes (0 a 3 pontos)
  - Terceira Fase: Gravidade do Fato (0 a 4 pontos)
  - Quarta Fase: Antecedentes do Infrator (0 a 3 pontos)

Esta Classificação indica a linha qual usaremos na tabela.



- Calculando a Pontuação Final:
  - Somamos os pontos das fases 2, 3 e 4 (total de 0 a 10).

Esta soma indica qual coluna usaremos na tabela.

## EXEMPLOS USANDO OS VALORES DA TABELA:

## Exemplo 1: Infração Leve com Pontuação Minima

- Primeira Fase: Infração Leve
- Segunda Fase: 0 pontos (atenuante)
- Terceira Fase: 0 pontos (gravidade muito baixa)
- Quarta Fase: 0 pontos (bons antecedentes)

Soma total: 0 + 0 + 0 = 0

Resultado: linha "Leve" e a coluna "0", que nos dá o valor mínimo para infrações leves: RS 2.000,00.

## Exemplo 2: Infração Grave com Pontuação Média

- Primeira Fase: Infração Grave
- Segunda Fase: 2 pontos (agravante moderado)
- Terceira Fase: 2 pontos (gravidade moderada)
- Quarta Fase: 1 ponto (alguns antecedentes ruins)

Soma total: 2 + 2 + 1 = 5

Resultado: linha "Grave" e a coluna "5". Valor da multa: RS 137.500,00 (valor médio entre RS 75.000 e RS 200.000)

## Exemplo 3: Infração Gravíssima com Pontuação Alta

- Primeira Fase: Infração Gravíssima



- Segunda Fase: 3 pontos (agravante significativo)
- Terceira Fase: 4 pontos (gravidade máxima)
- Quarta Fase: 2 pontos (antecedentes ruins)

Soma total: 3 + 4 + 2 = 9

Resultado: linha "Gravíssima" e a coluna "9". Valor da multa: RS 1.370.000,00 (próximo ao valor máximo de RS 1.500.000)

Estes exemplos demonstram como a matriz permite uma graduação precisa das multas, considerando a classificação inicial da infração e todas as circunstâncias relevantes do caso, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

## SEXTA FASE: (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP)

Esta fase final é aplicada apenas mediante solicitação formal do autuado e apresentação de documentação comprobatória, considerando o tratamento diferenciado para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme legislação específica...mgh

SEXTA FASE: Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP

- Fundamento Legal:
  - Lei Complementar Federal n. 123/2006, artigo 55, parágrafo 7º
  - Princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido
  - Lei nº 11.598/2007, artigo 8º
- Aplicabilidade: Microempreendedor Individual (MEI): Receita bruta até RS 81.000,00 anual b) Microempresa (ME): Receita bruta igual ou inferior a RS 360.000,00 anual c) Empresa de Pequeno Porte (EPP): Receita bruta superior a RS 360.000,00 e igual ou inferior a RS 4.800.000,00 anual
- Órgão da Empresa Autuado: a) Requer formalmente o tratamento diferenciado no Processo Administrativo Sanitário (PAS) b) Comprovar o esquadrilhamento como MEI, ME ou EPP através de documentação oficial c) Apresentar demonstrativos financeiros que comprovem a receita bruta anual d) Fornecer evidências de eventuais dificuldades financeiras, se aplicável e) Demonstrar boa-fé e esforços para regularização da situação sanitária
- Critérios para Adequação da Multa: a) Porte da empresa b) Capacidade econômica do infrator c) Gravidade da infração e suas consequências para a saúde pública d) Antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias
- Possíveis Adequações: a) Redução do valor da multa, respeitando os limites mínimos previstos em lei b) Parcelamento da multa em condições mais favoráveis c) Substituição da multa por advertência, nos casos previstos em lei
- Observações Importantes:



- A menor classificação como MEI, ME ou EPP não garante automaticamente a redução da multa
- A autoridade sanitária deve equilibrar o tratamento diferenciado com a necessidade de proteção à saúde pública
- A decisão final sobre a adequação da multa é discricionária da autoridade sanitária, baseada na análise dos elementos apresentados pela empresa

7. Prazo:

- O requerimento de tratamento diferenciado deve ser feito dentro do prazo de defesa ou recurso previsto no PAS

8. Verificação de Enquadramento:

- Constata-se divergência de esquadrilhamento em razão de volume de produtos, quantidade de pessoas ou atividades e serviços prestados, deverá o fiscal, antes de conceder o benefício, adotar as providências cabíveis dispostas no artigo 8º da Lei nº 11.598/2007, que incluem: a) Lavrar auto de fiscalização detalhando as divergências encontradas b) Exigir a atualização ou correção dos dados cadastrais c) Estabelecer prazo de 30 dias para regularização d) Requerer que a regularização seja feita mediante registro no órgão competente

Esta atualização garante que o fiscal tenha uma base legal clara para agir em casos onde o enquadramento da empresa não corresponde à realidade observada, assegurando que o tratamento diferenciado seja aplicado apenas aos casos que realmente se qualificam para tal benefício.



22 99244.7709

DISQUE  
RACISMOESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## EDITAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(OES) FINAL(ES) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrado na data 22/08/2022:

PAS nº 30088/2022:

Autuado: PORTO FARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA

CNPJ: 13.035.041/0001-65

Data da Autuação: 15/06/2022

Data da Decisão: 22/08/2022

Localidade: MACAÉ

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: no art. 10, inciso IV e XXIX da Lei nº 6.437/1977.

Decisão Final: Não interposto recurso a autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: Multa

MACAÉ, 26 de Novembro de 2024.

ROGÉRIO MACIEL DE OLIVEIRA  
COORDENADOR ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MATRÍCULA 4462

## PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011PORTARIA  
136/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no artigo 8º da Lei nº 3.490/2010, RESOLVE dispensar o servidor cedido para a Câmara Municipal de Macaé, PAULO CESAR SOUZA DO ROSÁRIO, Matrícula 9.650 PMM (5661-8 CMM), da função de Contador do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de dezembro de 2024.

Nilton Cesar Pereira Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de MacaéESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DA ENERGIA  
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0973/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2024

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Contratação (CPC) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, com fulcro nas Leis Federais nos 12.232/2010 e 14.133/21, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, adjudicando o objeto em favor da empresa EUROFORT COMUNICAÇÃO LTDA.

Macaé-RJ, 13 de dezembro de 2024.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE